

Avaliação Estratégica a partir da nova carga fiscal nas corretoras de seguros

Francisco Galiza

I) Introdução

O objetivo deste trabalho foi avaliar a nova carga fiscal das corretoras de seguros em função das modificações ocorridas nos últimos meses de 1998 (Lei 9.718 e MP 1.807). De um modo geral, as corretoras podem calcular os seus tributos e o seu lucro contábil de duas formas:

- i) Pelo lucro real presumido
- ii) Pelo lucro real

Em vista disso, analisamos a seguir as condições detalhadas destas duas situações.

II) Lucro Presumido

O Lucro Presumido é usualmente feito pelas corretoras com um baixo volume de receita e despesa que têm, além de vantagens fiscais por esta opção, uma menor quantidade de trabalho operacional no registro e acompanhamento contábil dos seus números.

II.1) Condição anterior

Até o final de 1998, utilizávamos, no lucro presumido, as seguintes alíquotas, função do faturamento de cada companhia.

i) Faturamento < R\$ 120 mil/ano

ISS = 5,00% x Faturamento (em geral, em quase todos os municípios)
PIS = 0,75% x Faturamento
Base (IR) = 16,00% x Faturamento
IR (IRRF + IRPJ) = 15,00% x 16,00% x Faturamento = 2,40% x Faturamento
Base (CS) = 12,00% x Faturamento
CS = 18,00% x 12,00% x Faturamento = 2,16% x Faturamento

Em resumo, temos:

Tributos Federais = 5,31% x Faturamento
Tributos Municipais = 5,00% x Faturamento
Tributos Totais = 10,31% x Faturamento

i) Faturamento ≥ R\$ 120 mil/ano

ISS = 5,00% x Faturamento (em geral, em quase todos os municípios)
PIS = 0,75% x Faturamento
Base (IR) = 32,00% x Faturamento
IR (IRRF + IRPJ) = 15,00% x 32,00% x Faturamento = 4,80% x Faturamento
Base (CS) = 12,00% x Faturamento
CS = 18,00% x 12,00% x Faturamento = 2,16% x Faturamento

Em resumo, temos:

<p>Tributos Federais = 7,71% x Faturamento Tributos Municipais = 5,00% x Faturamento Tributos Totais = 12,71% x Faturamento</p>
--

Ou seja, dependendo do nível de faturamento de cada companhia, a carga fiscal era de 10,31% ou 12,71% da receita em cada exercício.

II.2) Condição atual

Com as novas medidas fiscais, houve 3 mudanças importantes:

- . Redução da alíquota do PIS de 0,75% para 0,65%.
- . Redução da alíquota fiscal da Contribuição Social (CS) de 18% para 12%, a partir de maio/99.
- . Aplicação do Cofins, a uma alíquota de 3%, com a possibilidade de redução de até 1/3 deste valor com o pago com a CS.

Em vista destas modificações, repete-se o mesmo cálculo anterior:

i) Faturamento < R\$ 120 mil/ano

ISS = 5,00% x Faturamento (em geral, em quase todos os municípios)
PIS = 0,65% x Faturamento
Base (IR) = 16,00% x Faturamento
IR (IRRF + IRPJ) = 15,00% x 16,00% x Faturamento = 2,40% x Faturamento
Cofins = 3,00% x Faturamento
Base (CS) = 12,00% x Faturamento
CS = 12,00% x 12,00% x Faturamento = 1,44% x Faturamento
Compensação Cofins = - 1,00% x Faturamento

Em resumo, temos:

Tributos Federais = 6,49% x Faturamento
Tributos Municipais = 5,00% x Faturamento
Tributos Totais = 11,49% x Faturamento

i) Faturamento \geq R\$ 120 mil/ano

ISS = 5,00% x Faturamento (em geral, em quase todos os municípios)
PIS = 0,65% x Faturamento
Base (IR) = 32,00% x Faturamento
IR (IRRF + IRPJ) = 15,00% x 32,00% x Faturamento = 4,80% x Faturamento
Cofins = 3,00% x Faturamento
Base (CS) = 12,00% x Faturamento
CS = 12,00% x 12,00% x Faturamento = 1,44% x Faturamento
Compensação Cofins = - 1,00% x Faturamento

Em resumo, temos também:

Tributos Federais = 8,89% x Faturamento
Tributos Municipais = 5,00% x Faturamento
Tributos Totais = 13,89% x Faturamento

Ou seja, dependendo do nível de faturamento de cada companhia, a carga fiscal era de 11,49% ou 13,89% da receita em cada exercício.

III) Lucro Real

O Lucro Real é usualmente feito pelas corretoras com um maior volume de receita. Neste caso, a grande diferença em relação ao método anterior consistirá na necessidade do cálculo das suas despesas, já que a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social dependerá do saldo de suas operações.

Em vista disso, por simplificação, avaliaremos um exemplo representativo de uma corretora que fature R\$ 1.000.000/ano e que opere com um nível de custos e despesas de 75% do seu faturamento bruto.

Assim, temos as duas condições a serem comparadas:

III.1) Condição anterior

Inicialmente, as condições de antes das mudanças fiscais, para o exemplo especificado, tal como já foi feito.

Tabela 1 – Perfil de Lucros e Tributos – Antes das Mudanças Fiscais

Contas	Valores	Relação	Proporção
Comissão Bruta	1.000.000,0		100,00%
ISS	(50.000,0)	5% Receita	-5,00%
IRRF	(15.000,0)	1,5% Receita	-1,50%
Custos + Despesas	(750.000,0)	75%*Receita	-75,00%
PIS	(7.500,0)	0,75%*Receita	-0,75%
Lucro antes Tributos	177.500,0		17,75%
IRPJ	(26.625,0)	15%*Lucro antes Tributos	-2,66%
Adicional IRPJ	(15.750,0)	10% Lucro acima R\$ 20 mil/ano	-1,58%
Compensação IRRF	15.000,0	Vide acima	1,50%
CSL	(31.950,0)	18%*Lucro antes Tributos	-3,20%
Lucro Líquido	118.175,0		11,82%

Pela observação desses números, tinha-se a seguinte carga fiscal, antes das mudanças:

Tributos Federais = 8,19% x Faturamento
Tributos Municipais = 5,00% x Faturamento
Tributos Totais = 13,19% x Faturamento

III.2) Condição atual

Diante desta nova configuração, as novas condições fiscais estão mostradas na tabela seguinte:

Tabela 2 – Perfil de lucros e Tributos – Depois das Mudanças Fiscais

Valores em R\$

Contas	Valores	Relação	Proporção
Comissão Bruta	1.000.000,0		100,00%
ISS	(50.000,0)	5% Receita	-5,00%
IRRF	(15.000,0)	1,5% Receita	-1,50%
Custos + Despesas	(750.000,0)	75%*Receita	-75,00%
PIS	(6.500,0)	0,65%*Receita	-0,65%
Cofins	(30.000,0)	3% Receita	-3,00%
Lucro antes Tributos	148.500,0		14,85%
IRPJ	(22.275,0)	15%*Lucro antes Tributos	-2,23%
Adicional IRPJ	(12.850,0)	10% Lucro acima R\$ 20 mil/ano	-1,29%
Compensação IRRF	15.000,0		1,50%
CSL	(17.820,0)	12%*Lucro antes Tributos	-1,78%
Compensação Cofins	10.000,0	1% da CS	1,00%
Lucro Líquido	120.555,0		12,06%

Nesta nova situação, temos a composição tributária conforme abaixo:

Tributos Federais = 7,95% x Faturamento
Tributos Municipais = 5,00% x Faturamento
Tributos Totais = 12,95% x Faturamento

IV) Conclusões

A tabela abaixo resume as condições anteriores e atuais, em termos fiscais.

Tabela 3 – Perfil dos Tributos – % em função da Receita Bruta

Cálculos	Tributos	Antes	Depois	Variação %
Lucro Presumido Faturamento < R\$ 120 mil/ano	Federais	5,31%	7,71%	45,20%
	Municipais	5,00%	5,00%	0,00%
	Total	10,31%	12,71%	23,28%
Lucro Presumido Faturamento > R\$ 120 mil/ano	Federais	6,49%	8,89%	36,98%
	Municipais	5,00%	5,00%	0,00%
	Total	11,49%	13,89%	20,89%
Lucro Real *	Federais	8,19%	7,95%	-2,93%
	Municipais	5,00%	5,00%	0,00%
	Total	13,19%	12,95%	-1,82%

* Exemplo: Faturamento = R\$ 1 milhão/ano, com Custos + Despesas = 75% da Receita Bruta

Pela sua observação, a conclusão principal é que a mudança fiscal trouxe efeitos diferentes para as corretoras de seguros. Para as empresas menores, que usualmente calculam os tributos pelo método do lucro presumido, houve um elevado aumento da carga fiscal. Por exemplo, em termos de tributos federais, a variação chegou a mais de 45%. Já para as empresas maiores, as mudanças foram desprezíveis. No nosso exemplo, houve até ganho fiscal.

Economicamente, o motivo principal para este comportamento assimétrico se deve a que, no caso do Lucro Real, a presença do Cofins diminui a base tributária para a Contribuição Social e para o Imposto de Renda, havendo, assim, uma forma de compensação fiscal. Este fato, entretanto, não ocorre no caso das empresas menores, quando o lucro é invariável, sendo uma proporção fixa da receita.

Em vista deste cenário, injusto para as menores companhias, e em termos estratégicos, recomendamos os seguintes pontos:

i) Junto à Receita Federal, continuar no processo de tentativa de diminuir a carga fiscal, através da implantação do Modelo Simples de Tributos.

ii) Caso não seja possível esta primeira medida, insistir na mudança das alíquotas de cálculo do lucro presumido. Atualmente, 12% para Contribuição Social; e 16% (Faturamento < R\$ 120 mil/ano) e 32% (Faturamento > R\$ 120 mil/ano). Neste caso, o que tem que ser considerado é que, teoricamente, com o Cofins, o próprio Lucro Presumido das corretoras se alterou. Assim, a mudança seria – em termos econômicos e fiscais - justificada.